

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 001/SMTAC/2021

DEFINE CRITÉRIOS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSCs, ÀS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS - OSs E DEMAIS TOMADORES DE RECURSOS PÚBLICOS QUANDO DA APRESENTAÇÃO DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Considerando que constitui incumbência do Órgão Central do Sistema Municipal de Controle Interno a promoção da normatização, da sistematização e da padronização das normas e procedimentos de Controle Interno do Município, nos termos do artigo 2º, da Lei Complementar Municipal n. 657/2019;

Considerando o interesse do Poder Público Municipal com o constante aprimoramento da gestão e otimização no uso dos recursos financeiros, com vistas ao exercício da gestão responsável e transparente;

Considerando que é dever do Poder Público, a exigência da comprovação pela correta aplicação dos recursos antecipados às entidades, aos servidores e demais proponentes, em especial quando da análise da documentação apresentada nos processos de prestações de contas;

Considerando os dispositivos da Lei Federal n. 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n. 13.204/2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos e atividades previamente estabelecidos em Planos de Trabalho;

Considerando o que dispõe o Decreto Municipal n. 21.966/2020 que regulamenta a Lei Federal n. 13.019/2014, com suas alterações, sobre os Termos de Parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;

Considerando os dispositivos da Lei Municipal n. 10.372/2018, regulamentada pelo Decreto n. 18.710/2018, que regulamenta o “Programa Municipal Creche e Saúde Já” no âmbito do Município de Florianópolis;

Considerando os dispositivos da Instrução Normativa IN.TC-14/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

R E S O L V E:

Art. 1º Definir às Organizações da Sociedade Civil - OSCs, às Organizações Sociais - OSs e demais tomadores de recursos públicos a necessidade de apresentação do “**Número do Termo de Parceria ou Contrato**” que gerou a transferência dos recursos públicos, junto ao documento fiscal, parte integrante do Processo de Prestação de Contas, a partir de **01/12/2021**.



Art. 2º Definir que às Organizações da Sociedade Civil - OSCs, às Organizações Sociais - OSs e demais tomadores de recursos públicos devem registrar assinatura na forma de aceite em todos os comprovantes (recibos, cupons, controle de entrega) que irão compor a nota fiscal, nas situações em que a nota fiscal é emitida ao final de um período, como por exemplo, em algumas situações de abastecimento de veículos (combustíveis) no qual caberá ao próprio condutor do veículo confirmar o " aceite", alguns casos de alimentação (compra de pães, hortifrúti), tintas (nos projetos culturais), entre outros.

Parágrafo único: A assinatura na forma de aceite em cada comprovante, não dispensa a obrigatoriedade do "Termo de Aceite" no respectivo documento fiscal, parte integrante do Processo de Prestação de Contas.

Art. 3º Caberá às Unidades Gestoras, responsáveis pelos Termos de Parcerias e Contratos, orientar às Organizações da Sociedade Civil parceiras às Organizações Sociais e demais tomadores de recursos públicos, que:

I - Quando da aquisição de materiais e produtos, realizada através de sítios de e-commerce, fica autorizada a possibilidade de pagamento antecipado nas operações, devendo, para fins de comprovação fiscal, ser apresentada a Nota Fiscal Eletrônica emitida acompanhada do comprovante de pagamento (Boleto quitado, transferência bancária ou PIX, exclusivamente), bem como a apresentação de cotação prévia de preços no mercado, através da apresentação de 03 (três) orçamentos, expedidos por empresas distintas, de forma a comprovar que o valor final do produto adquirido (preço e frete, somados) garante a realização das ações com o menor gasto possível e sem prejuízo da qualidade, em observância aos princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

Art. 4º Excepcionalmente, quando houver necessidade de pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho através de conta corrente que não seja a específica para movimentações dos recursos recebidos em decorrência da parceria/contrato, fica permitido o reembolso de valores, desde que observada as seguintes condições:

I - O pagamento da despesa deverá ser realizado através de conta corrente de recursos próprios, em nome da Entidade tomadora dos recursos públicos, por meio de transferência eletrônica ou PIX ao credor específico;

II - O reembolso do valor, da conta corrente da parceria para a conta corrente de recursos próprios, utilizado para pagamento ao credor deverá, obrigatoriamente, ocorrer em data posterior à data de emissão da Nota Fiscal e da respectiva transferência eletrônica ou PIX ao credor; e

III - Para fins de comprovação fiscal, deverá ser anexada ao processo de prestação de contas, o documento fiscal nos moldes da legislação vigente; o comprovante da transferência bancária ou PIX de quitação da despesa realizada através da conta corrente de recursos próprios, utilizado para pagamento ao credor; e o comprovante de transferência bancária ou PIX da conta corrente específica da parceria para a conta corrente de recursos próprios utilizada para pagamento ao credor.



Art. 5º Caberá às Unidades Gestoras, responsáveis pelos Termos de Parcerias e Contratos, orientação às Entidades parceiras e demais tomadores de recursos públicos que utilizem a ferramenta PIX para pagamentos e a devida comprovação de despesas junto aos Processos de Prestações de Contas de recursos antecipados, fazendo-se obrigatório a apresentação do comprovante em nome do beneficiário com valor do documento fiscal e data da transação.

Art. 6º Em casos excepcionais, estes critérios poderão ser revistos, desde que requeridos com antecedência e sem prejuízo da aplicação integral do Plano de Trabalho.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 26 de outubro de 2021.

SADY BECK JÚNIOR
Secretário Municipal de Transparência, Auditoria e Controle